



**CÂMARA MUNICIPAL**  
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

LEI Nº 2.109/2006.

**(De autoria do Vereador Roberto Mariano Marsola)**

*“Torna obrigatória a realização do Teste de Orelhinha (Exame de Emissões Otoacústicas) em todas as crianças recém-nascidas no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”*

EDVALDO DONIZETI DE GODOY, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 55, da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI:

Artigo 1º - As crianças recém-nascidas com atendimento pelo SUS (Sistema Único de Saúde) serão encaminhadas, obrigatoriamente ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde para a realização do exame do Teste de Orelhinha (Exame de Emissões Otoacústicas)

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades públicas e privadas que possuam laboratórios capacitados para a realização técnica de exames para a detecção precoce dos erros inatos de audição.

I - São considerados laboratórios capacitados aqueles que possuam:

- a) Postos de coletas; e
- b) Institutos de Coletas ou que tenham convênios com laboratórios especializados na técnica de realização do Exame de Emissões Otoacústicas.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a informar todos os estabelecimentos de saúde do município quais empresas de Santa Cruz do Rio Pardo têm condições de realizar o referido exame.

§ 3º - Após a realização do exame, o médico ou quem o tenha feito deverá imediatamente informar o resultado aos familiares da criança.

Artigo 2º - Diagnosticada a existência de alguma doença ou anomalia, o médico deverá:

- I - Orientar a família da criança a procurar um otorrinolaringologista;
- II - Informar o resultado do exame aos órgãos públicos da área da saúde;



**CÂMARA MUNICIPAL**  
*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

III - Providenciar e acompanhar o encaminhamento da criança ao órgão público ou privado competente para a realização de exames específicos.

**Artigo 3º** - Todos os estabelecimentos que prestam serviços de saúde (públicos ou privados) de Santa Cruz do Rio Pardo, ficam obrigados a manter afixado em local visível e de fácil acesso ao público em geral, cartaz contendo informações e orientações sobre o Teste de Orelhinha (Exame de Emissões Otoacústicas) com o objetivo de informar às pessoas sobre a importância desse procedimento.

§ 1º - O referido cartaz deverá conter no mínimo 50 cm de largura por 60 cm de altura.

§ 2º - Deverá ser utilizada para a confecção do referido cartaz a letra tipo Times New Roman, tamanho mínimo 14.

**Artigo 4º** - Deverão constar do referido cartaz de que trata o artigo anterior no mínimo as seguintes informações e orientações:

I - Você sabia que em cada um mil recém-nascidos, três apresentam algum tipo de perda de audição?

II - Os bebês considerados de Alto Risco (prematturos, baixo peso, ou com outro tipo de alteração no nascimento) devem ser obrigatoriamente avaliados; o ideal é de que seja feito antes de obter alta da maternidade e ter o desenvolvimento auditivo acompanhado.

III - Após o nascimento do bebê o teste deve ser realizado sempre que possível até 28 dias de nascido, o que não impede de fazê-lo após esse período.

IV - Em casos onde não pode ser realizado o Teste de Orelhinha (Exame de Emissões Otoacústicas), o desenvolvimento auditivo deve ser acompanhado por no mínimo 24 meses.

V - O exame é feito no berçário em sono natural, de preferência no 2º ou 3º dia de vida e demora de 5 a 10 minutos, não tem qualquer contra-indicação, não acorda nem incomoda o bebê, não exige nenhum tipo de intervenção invasiva (uso de agulhas ou qualquer objeto perfurante) e é absolutamente inócua. A triagem auditiva é feita inicialmente através do exame de Emissões Acústicas Evocadas (código 51.01.039-9 AMB).

VI - Em casos onde são detectados comprometimentos da audição, a estimulação deve ser iniciada até seis meses de idade, com adaptação da prótese auditiva, para garantir a aquisição da fala e da linguagem.


VII - Este exame deve ser coberto pelos planos de saúde: códigos (AMB) 22.01.011-4 (UNIMED) e 51.01.019-4 (demais planos)



**CÂMARA MUNICIPAL**  
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2006.

  
EDVALDO DONIZETI DE GODOY  
Presidente da Câmara

Promulgado nesta data  
04 de abril de 2006  
Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
04 de abril de 2006

Registrado em livro próprio nº 04  
fl. nº 11 (verso) e 12  
Secretaria da Câmara Municipal  
de Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de  
abril de 2006.

  
Edvaldo Donizeti de Godoy- Vereador  
Presidente

  
Rosely Rissatto  
Secretária Geral